



Prefeitura Municipal de Caçapava.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 2067 / 2018
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 2067/18
FLS. Nº - 02 - (H) CONAM
(ASS) 27/03/2018

Processo : E - 2067 / 2018
Data/Hora : 27/03/2018 - 14:47:58
Assunto : TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL
Departamento : SETOR DE ARQUIVO
Endereço Ação :
Requerente : ESQUADRAO VIDA
Endereço : Rua Capitao Carlos De Moura, 243 - Centro - Caçapava - Sp
DDD - Telefone :
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC233/12
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
TERMO DE FOMENTO 2018.

Nestes termos
p. deferimento
Caçapava, 27 de Março de 2018.

DENIS ALEXANDRE DOS S FERREIRA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

03

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ao
Setor de Protocolo

Processe-se.

Interessado: **Esquadrão Vida - LA**
Assunto: **Termo de Fomento 2018**

Após,
Retorne-se.

Caçapava, na data do Protocolo.



ROSELI DOS SANTOS BUENO

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Caçapava/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é um órgão público municipal, criado por meio da Lei nº 3486 de 31/07/1997, com o objetivo de estruturar e implementar Política de Assistência social até então inexistente no Município, direcionada à parcela da população em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em mútua colaboração, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, para consecução de finalidades de interesse público. A Lei entrou em vigor em 23/01/2016, mas para os Municípios, o início de sua vigência foi prorrogado para o dia 01/01/2017.

Nos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014 há definições e regras, conforme segue:

- a) Por **organização da sociedade civil**, entende-se a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Por **administração pública** entende-se a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal (ou seja, que recebem recursos públicos de qualquer ente federativo para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio geral);
- c) Por **parceria** entende-se o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação;
- d) Por **projeto** entende-se o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil.

O Município de Caçapava, procederá ao Chamamento Público na modalidade de Termo de Fomento visando a execução dos seguintes serviços:

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com Deficiência.
- c) Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, na modalidade Casa-Lar, para crianças e adolescentes 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências Múltiplas;
- e) Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos ;
- f) Serviço de Proteção para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

(LAPSC).

Com esta modalidade ficará assegurada a descentralização das ações e serviços de assistência social no âmbito do Município e a mútua cooperação para desenvolvimento dos programas de assistência social com vistas à população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de (família, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com necessidades especiais, adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida (L.A) ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), acolhimento institucional, modalidade *Casa-far*, acolhimento para idosos e acolhimento para pessoas com deficiências múltiplas.

Todos os Planos devem prever o atendimento necessário, segundo as características de vulnerabilidade do público-alvo focalizado e da situação social local ou regional.

A escolha das Organizações Sociais será feita por meio de Chamamento Público, como regulamento pela Lei nº 13.019 de 2014. A Organização Social deverá comprovar condições para o desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado, no que se refere à estrutura físico-material, à competência técnica e à competência gerencial.

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é um dos canais de implementação da LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal 8742/93) no Município, constituindo-se em Órgão Gestor dessa política e privada e pelo reordenamento institucional ao nível local. A SMCAS é, portanto responsável pela *"...coordenação e execução dos programas..."* nessa área. (Art. 11 da LOAS).

De acordo com o Artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios:

- “III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.”

O período pós-constitucional está marcado por uma série de modificações profundas no campo social e da cidadania. Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que concerne à descentralização político-administrativa, alternando as normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o Poder Central (União) e os poderes regionais (Estados) e locais (Municípios). A descentralização aumenta o estímulo a maior participação das coletividades locais – sociedade civil organizada – e, portanto, ao processo de controle social popular.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 6º:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

Portanto, é papel da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, enquanto órgão público municipal e sendo a Assistência Social “direito do cidadão e dever do Estado”, implementar ações no sentido de apoiar as Organizações da Sociedade Civil do Município de Caçapava, contribuindo na qualificação do atendimento prestado por elas.

O monitoramento e avaliação do objeto da parceria será realizado pela Administração Pública e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que são os mecanismos de controle devidamente previstos na legislação afeta (artigos 58/59 da Lei 13.019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução de política pública. Por outro lado, a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar na oferta de serviços socioassistenciais. Possui ainda o papel de exercer o controle social sobre elas.

As Organizações da Sociedade Civil, em conjunto com a Rede de Assistência Social constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessas políticas, o que supõe constituir ou redirecionar essa Rede, na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar.

Entendemos que as OSC devem oferecer estrutura físico-material, competência técnica e gerencial para a execução do seu plano de trabalho, além da adequação de atendimento ao público, cada qual dentro de sua particularidade.

Tendo em o montante financeiro, estimado para o exercício 2018, que será aplicado pelo Município, Estado e União (em comparação ao estimado), a execução dos serviços socioassistenciais pelo Município teria que disponibilizar um montante financeiro considerável para a total adequação de espaço físico-material, técnico e gerencial para a execução direta do objeto, o que acabaria por ser inviável.

Dito isso, e como conclusão lógica e inarredável, tem-se que o Termo de Formento será a melhor opção para a realização dos serviços socioassistenciais no Município de Caçapava.

Caçapava, 25 de janeiro de 2018

Roseli dos Santos Bueno

Secretária de Cidadania e Assistência Social



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2018

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução dos serviços da proteção social básica e especial, no Município de Caçapava, no período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social de Caçapava, no uso de suas atribuições legais, convoca as Organizações da Sociedade Civil, por meio do presente **EDITAL** para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho, assim como para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços da Proteção Social Básica e Especial, no município de Caçapava, de março de 2018 a fevereiro de 2019, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, **que serão formalizados por meio de Termo de Fomento com a administração pública municipal**, de acordo com os parâmetros definidos neste Edital.

DO EMBASAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE CHAMAMENTO

Artigo 1º: As propostas objeto deste Edital deverão envolver serviços de Proteção Social Básica ou serviços e programas de Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, consubstanciado na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, com organizações da sociedade civil; com as alterações das Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo 1º: As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, também integram a base jurídica para a realização de tal processo de chamamento.



08/04

Artigo 2º: Todas as instituições deverão observar a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, assim como as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 3º. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução indireta dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, no Município de Caçapava, para toda a vigência do termo de Fomento, o montante de R\$ 2.080.197,20 (dois milhões e oitenta mil e cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes: 01 Recursos Municipais - Fonte: 02 – Recursos Estaduais e Fonte 05 – Recursos Federais.

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: fonte 01 oriundos, de recursos municipais no valor de R\$ 1.652.537,60 (um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); da fonte 02 oriundos, de recursos estaduais o valor de R\$ 375.099,60 (trezentos e setenta e cinco mil e noventa e nove reais e sessenta centavos) e da fonte 05 oriundos, de recursos federais, o valor de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

DO OBJETO

Artigo 4º. O objeto do presente Edital destina-se ao atendimento de indivíduos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Artigo 5º. As propostas concernentes ao objeto deste Edital deverão envolver serviços, programas e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, definindo-se que:

l) **Serviços socioassistenciais** são atividades continuadas que visam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, padronizados em uma referência unitária de âmbito nacional presente



09
08

na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;

II) **Programas socioassistenciais** são ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, que visam qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços, não se caracterizando como ações continuadas;

III) **Benefícios eventuais** são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007;

IV) A **Proteção Social Básica** caracteriza-se pelo desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios com cunho preventivo a situações de risco e de superação das condições de vulnerabilidade social por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

V) A **Proteção Social Especial** caracteriza-se por um conjunto de ações de proteção voltadas às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos em decorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil e outras condições. Tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo. 6º. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais e complementares;
- II. matricialidade sociofamiliar;
- III. territorialidade;
- IV. intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. participação popular e controle social;
- VII. exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.



- IX. Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

DOS REPASSES

Artigo. 7º. Para desenvolvimento no período de março de 2018 a fevereiro de 2019 dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial serão repassados valores aos seguintes serviços, conforme descritos a seguir:

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência;
- c) Serviço de Acolhimento em Instituições de longa permanência para idosos;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Crianças e Adolescentes ;
- e) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências Múltiplas;
- f) Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Parágrafo único: O valor do repasse será dividido em 12 parcelas mensais fixas e consecutivas, que será repassado às organizações sociais da sociedade civil desde que estas cumpram cem por cento de suas metas estabelecidas previamente nos projetos a serem entregues e posteriormente aprovados pela devida Comissão.

DA PROPOSTA

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 8º. As organizações da sociedade civil interessadas na execução dos serviços em mútua cooperação com os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos do Município deverão apresentar propostas diretamente na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, das nove horas até às dezessete horas, **no período de 27 de fevereiro a 01 de março de 2018**, impreterivelmente, em consonância com os termos deste Edital, acompanhados dos Planos de Trabalho, previsão de receitas e despesas, bem como das comprovações e documentos estabelecidas nos



artigos deste Edital, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas:

- I. Ofício dirigido à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social indicando o número do presente Edital, bem como o Serviço que pretende executar;
- II. Plano(s) de trabalho, nos termos do artigo 11 do presente Edital;
- III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos);
- IV. Comprovações e documentos previstos nos artigos 9º deste Edital.

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo. 9º. As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. Ter previsão em seu Estatuto Social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. O mínimo de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo até a data de entrega das propostas, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida.

Parágrafo Primeiro. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ de filial, e o cadastro ativo da filial não comprovar a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida



existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

Parágrafo Segundo. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o CNPJ autorizado no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Artigo 10. - Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- I. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Caçapava;
- II. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Caçapava do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Fomento objeto deste Edital;
- III. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- V. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- VII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- VIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:



Município de Caçapava
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

13
014

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDC_onjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo

- IX. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida na **Seção de Rendas** da Prefeitura Municipal de Caçapava situada na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP;
- X. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtido na **Seção de Rendas** da Prefeitura Municipal de Caçapava, situada na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP;
- XI. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- XII. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo);
- XIII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF- da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XV. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- XVI. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Caçapava estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XVII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVIII. Declaração de que a organização da sociedade civil:
 - a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº



Município de Caçapava
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

14
C. 12

13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XIX. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XX. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

XXI. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos III, do art. 33º da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

Artigo 11. As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem preferencialmente atender aos seguintes critérios eliminatórios:

- I) Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as orientações técnicas para os serviços socioassistenciais de autoria do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as resoluções do CNAS que tratam do reordenamento dos serviços socioassistenciais, entre outros;



- II) Garantir prioritariamente, não podendo recusar atendimento, salvo nos casos de inexistência de vagas, aos usuários encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos termos do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovado pela Resolução CIT nº 07/2009, e aos usuários encaminhados pelos serviços e programas de Proteção Social Especial pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III) Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;
- IV) Desenvolver alguma das seguintes ações socioassistenciais, demonstrando o atendimento da totalidade dos parâmetros, presentes nos marcos normativos e regulatórios do SUAS, referentes aos usuários atendidos, aos objetivos da prestação, às provisões necessárias (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial), as aquisições a serem desenvolvidas, as condições e formas de acesso, ao período de funcionamento, à abrangência, à articulação de rede e ao impacto social esperado:
 - a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - b) Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 12. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Caçapava, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;



- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo: Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Parágrafo terceiro: Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

Parágrafo quarto: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 13. Deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

- I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



17
C/A

- IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- X- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Artigo 14. Os Planos de Trabalho serão submetidos à análise técnica a ser realizada por Comissão de Seleção designada oficialmente pela Prefeitura Municipal de Caçapava, a qual competirá verificar o cumprimento dos critérios eliminatórios previstos nos artigos 8 e 9 deste Edital e classificar os planos de trabalho de acordo com o **grau de prioridade** da ação socioassistencial proposta, conforme tabela seguinte (anexo II).

Artigo 15. Na análise técnica realizada pela Comissão de Seleção, os Planos de Trabalho que cumprirem os requisitos obrigatórios serão pontuados cumulativamente conforme segue:

- I) Propostas com informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas;
- II) Adequação da proposta aos objetivos da política pública e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III) Adequação da proposta ao valor de referência;
- IV) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
- V) Capacidade técnica operacional, a ser comprovada mediante a equipe de trabalho apresentada no plano proposto.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
I- Propostas com informações sobre as	Grau de pleno atendimento (2,0)	



ações a serem executadas: metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
II Adequação da proposta aos objetivos da política pública e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
III Adequação da proposta ao valor de referência;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
IV Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
V. Capacidade técnica operacional, a ser comprovada mediante a equipe de trabalho apresentada no plano proposto.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório	2,0



	ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

Parágrafo Primeiro. Os Planos de Trabalho avaliados receberão pontuação mínima de 2,0 pontos e máxima de 10,0 pontos, sendo classificados em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo Segundo. Os Termos de Fomento serão firmados atendendo estritamente a ordem indicada por esta classificação.

Parágrafo Terceiro. Esta classificação não será critério determinante do volume de recursos a serem transferidos por meio do Termo de Fomento aprovado.

Artigo 16. Após avaliação técnica realizada nos termos do artigo 15 deste Edital, o resultado com as propostas classificadas, indicando sua pontuação, será publicado, na imprensa local e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava até o dia 09 de março de 2018.

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Artigo 17. As comprovações e documentos elencados nos artigos 8 e 9 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Artigo 18. As organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Assistência Social, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, situada na Rua Alberto Pinto de Faria nº 290 – Jardim Julieta – Caçapava - SP, no prazo de cinco dias corridos, a contar da publicação da decisão em jornal local do Município.

Parágrafo Segundo. A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manutenção da decisão desclassificatória, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos artigos 8 e 9 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.



Artigo 19. Para a celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Artigo 20. Os termos de fomento celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento.

DO GESTOR, DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 21. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em Jornal local do Município, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Artigo 22. A administração pública designará, em ato a ser publicado em Jornal local do Município em data anterior à celebração do termo de fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23. Os serviços complementares que compuserem os termos de fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

Parágrafo Primeiro. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

Parágrafo Segundo. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



24

- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Artigo 24. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital;
- II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública;
- III. Informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. Prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
- IX. Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);

Artigo 25. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



ou
C

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Artigo 27. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:

- I- Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II- Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III- Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- IV- Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V- Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- VI- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Primeiro. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, Alteração de Despesa no Plano de Aplicação, que será pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.



Parágrafo Segundo. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme orientação da Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Caçapava, sendo que estas deverão conter as notas fiscais e demais comprovantes de despesas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Parágrafo Segundo. As comprovações quadrimestrais devem ser encaminhadas impressas, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Artigo 29. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior os seguintes documentos:

- I. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço o CRF/FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
 - f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Artigo 30. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a Folha de pagamento analítica do período (quadrimestral), bem como aqueles



eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer quadrimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de **documentação impressa**.

Artigo 32. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria de Finanças, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Artigo 33. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14, em seu parágrafo primeiro.

Artigo 34. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio de documentação impressa.

Artigo 35. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

DA VIGÊNCIA

Artigo. 36. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução dos Serviços da Proteção Social Básica e especial, no Município de Caçapava terão vigência de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*), mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Artigo. 37. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



Artigo. 38. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 35 deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Artigo. 39. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 40. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme



o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Artigo 41. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Cronograma
- II. Território de abrangência e serviços;
- III. Plano de Trabalho;
- IV. Ofício ao Prefeito;
- V. Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da organização e/ou entidade e período de atuação;
- VI. Certidão contendo o nome do contador responsável pela organização e/ou entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- VII. Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo;
- VIII. Declaração informando se a organização e/ou entidade aplica nas atividades fins menos de 80% de sua receita;
- IX. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- X. Declaração de abertura de conta corrente específica;
- XI. Declaração de que os dirigentes da organização e/ou entidade não são agentes políticos;
- XII. Declaração que a organização e/ou entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de Colaboração;
- XIII. Declaração de Atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIV. Declaração de Disponibilidade de Recursos;
- XV. Declaração de adimplência com o poder público;
- XVI. Declaração
- XVII. Declaração de Início de Atividades;
- XVIII. Atestado de Funcionamento regular, emitida por autoridade de outra esfera de governo;
- XIX. Ficha de Cadastro.
- XX. Plano de Trabalho para instituições de acolhimento.



[Handwritten signature]

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias corridos contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social na Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava/SP.

Parágrafo Primeiro. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social no período de 03 (três) dias corridos subsequentes ao prazo assinalado no caput.

Parágrafo Segundo. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Artigo 43. As organizações da sociedade civil habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), a fonte de recurso que comporá a parceria.

Artigo 44. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria (descrição dos serviços).

Artigo 45. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Artigo 46. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: www.cacapava.sp.gov.br

Caçapava, 26 de Janeiro de 2018.

ROSELI DOS SANTOS BUENO

Secretária de Cidadania e Assistência Social



ANEXO I.

CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	AÇÃO	LOCAL
26/01/2018	Publicação do Edital de chamamento	Jornal local/site oficial
27/02/2018 a 01/03/2018	Entrega dos Projetos	SMCAS
02/03/2018 a 06/03/2018	Análise dos Projetos	Comissão de Seleção dos Projetos - 2018
07/03/2018	Resultado Preliminar dos Projetos	Primeira publicação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura, sendo posteriormente publicado em imprensa local.
08/03/2018 a 12/03/2018	Prazo para interposição de Recurso	SMCAS
13/03/2018 a 14/03/2018	Análise dos Recursos Interpostos	SMCAS
15/03/2018	Publicação dos Resultados dos Recursos	Primeira publicação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura, sendo posteriormente publicado em imprensa local.
16/03/2018 a 20/03/2018	Entrega da documentação apontada em publicação anterior	Comissão de Seleção dos Projetos - 2018
22/03/2018	Apresentação ao CMAS/deliberação	Sala dos Conselhos
23/03/2018	Resultado Final	Primeira publicação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura, sendo posteriormente publicado em imprensa local.



Handwritten signature or initials.

ANEXO II

Ações e territórios diagnosticados como prioritários para a execução das ações socioassistenciais na rede privada do SUAS no município de Caçapava para o ano de 2018.

As instituições interessadas deverão priorizar o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em especial:

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e pessoas com deficiência em situação prioritária, definidas na Resolução CIT nº 01/2013:

- ✓ Em situação de isolamento;
- ✓ Trabalho infantil;
- ✓ Vivência de violência e, ou negligência;
- ✓ Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Em situação de acolhimento;
- ✓ Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- ✓ Egressos de medidas socioeducativas;
- ✓ Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ Com medidas de proteção do ECA;
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de rua;
- ✓ Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



I. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação prioritária	Territórios prioritários para esta ação	Número mínimo de vagas de atendimento
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos com oferta de serviços de 05 (cinco) dias da semana durante 4 (quatro horas)	Município de Caçapava	482 vagas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, com oferta de serviços durante a semana até 4 (quatro horas)	Município de Caçapava (Pinus do Iriguassu)	200 vagas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos, com oferta de serviços durante a semana até 4 (quatro) horas.	Município de Caçapava	70 vagas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos de 30 a 59 anos, com oferta de serviços durante a semana até 4 (quatro) horas.	Município de Caçapava	100 vagas



31

II. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

Ação prioritária	Territórios prioritários para esta ação	Número mínimo de vagas de atendimento
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, com oferta de serviços durante a semana, com 4 horas.	Cobertura de todo o município	60 vagas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a pessoas com mobilidade reduzida, compreendidos na área de assistência social, oferecendo atendimento aos indivíduos e familiares.	Cobertura de todo o Município	90 vagas
Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas – LA - Liberdade Assistida.	Município de Caçapava	25 vagas
Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas – PSC – Prestação de Serviço a Comunidade.	Município de Caçapava	10 vagas



32
Bla

III. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Ação prioritária	Territórios prioritários para esta ação	Número mínimo de vagas de atendimento
Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiências múltiplas	Cobertura de todo o município	1 vaga
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes	Cobertura de todo Município	30 vagas
Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos	Cobertura de todo Município	116 vagas



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(CAPA – Papel timbrado da entidade)

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
OU

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

1. DADOS CADASTRAIS

Organização Proponente		
C.N.P.J.		
Endereço		
Cidade	U.F.	CEP
DDD/Tel (fixo)	(celular)	
E-mail:		
Nome do representante legal		Função
Nome do técnico responsável		
Nº de inscrição no CMAS		
Tipo de Inscrição	Entidade ()	Serviço ()
Vigência:		
Nº de registro no CMDCA:		
Vigência:		



28/04

2. DESCRIÇÃO

Tipo de Serviço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de XX à XX anos	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência	
Proteção Social Básica	()
Proteção Social Especial Média Complexidade	()
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	()
Período de Execução das atividades previstas	
Início:	Termino:

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

4. OBJETIVO GERAL

5. PÚBLICO ALVO

6. META:

7. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS

8. METODOLOGIA

1) Eixo Convivência Social

Descrever o que será desenvolvido neste eixo..

2) Eixo Direito de Ser

Descrever o que será desenvolvido neste eixo..

3) Eixo Participação

Descrever o que será desenvolvido neste eixo..

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FÍSICA (META, ETAPA, FASE)



Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração		
	Fase	Descrição da meta/etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término	
Atender até XXX crianças e adolescentes de XX a XX anos, respeitando a vivência dos ciclos etários.	Dimensão do trabalho técnico operativo						
	Dimensão do trabalho com usuário						
	Dimensão do trabalho com famílias						
	Dimensão do trabalho no território						



--	--	--	--	--	--	--

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos;

Serviço de Proteção Especial para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas LA e PSC.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração		
	Fase	Descrição da meta/etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término

10. AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA



--	--	--	--	--	--	--

*Fonte de Financiamento: 1 - com recurso Municipal; 2 - com recurso Estadual;
3 - com recurso próprio; 4 - outros ; 5 -recurso Federal.

12.2. SERVIÇO DE TERCEIROS/ BENEFÍCIOS

12.3. RECURSOS MATERIAIS (MATERIAL DE CONSUMO) A SEREM
ADQUIRIDOS COM RECURSO DO PROJETO
(descrever os itens que serão utilizados no projeto, sem colocar "afins")

12.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS

13. ANEXOS

Local, data, assinatura e identificação do responsável legal e responsável técnico.



ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO

Caçapava, de de 201_

Ofício Nº ____/201_

Senhor PREFEITO,

Em obediência às instruções do Município de Caçapava e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao (INDICAR O OBJETO) a fim de (JUSTIFICATIVA)*.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
(Dirigente da entidade)

A Sua Excelência
Senhor FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO Municipal de Caçapava



41

*(A justificativa para o convênio deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e da qualidade de vida da população)

ANEXO V

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida
entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___,
são: Presidente: _____, CPF _____. Vice-
Presidente: _____, CPF _____
_____, CPF _____
_____, CPF _____
_____, CPF _____

Caçapava, ___ de _____ de 201_.



11/11/14

ANEXO VI

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

CERTIDÃO

_____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que
(nome do contador), CPF _____, CRC n°
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu
registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme
cópia anexa.

Caçapava, ____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo com identificação



ANEXO VII

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA**

CERTIDÃO

presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, nomeio o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo
controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a
Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das
responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Caçapava, ____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE
APLICA NAS ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para
os devidos fins e sob penas da lei, que a organização e/ou entidade aplica nas
atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Caçapava, ____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo com identificação



45
C/2014

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____,
presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Caçapava, ____ de _____ de 201_.



H/6
01/14

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

_____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a
conta bancária específica para a parceria proposto é: Banco: Banco do Brasil
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência nº _____
Conta nº: _____

Caçapava, ____ de _____ de 201_.



44
10/10

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que os integrantes da respectiva diretoria não são agentes políticos do governo concedente.

Caçapava, ____ de _____ de 201_.



ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE SE
COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A
ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

DECLARAÇÃO

presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a
organização e/ou entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal
sobre a assinatura do termo de fomento com o Município de Caçapava e
recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo
2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Caçapava, ____ de _____ de 201_.



49
10/11

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização e/ou entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Caçapava, ____ de _____ de 201__.



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização e/ou entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Fomento, conforme projeto de trabalho apresentado.

Caçapava, ____ de _____ de 201_.



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Fomento com o Município de Caçapava não contraria o Estatuto da organização e/ou entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Caçapava;

Caçapava, ____ de _____ de 201_.



52
04

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Organização e/ou Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Caçapava, ____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a organização e/ou entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Caçapava, ____ de _____ de 201__.



54
08

ANEXO XVIII

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, EMITIDA POR AUTORIDADE
DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a organização e/ou entidade
_____ com sede
_____, nesta cidade de Caçapava, Estado
de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
está em pleno e regular funcionamento há mais de _____ anos neste Município
de Caçapava.

Caçapava, _____ de _____ de 201_.



52
04/8

ANEXO XIX

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO: 2018	
01 – ENTIDADE: ou ORGANIZAÇÃO:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP::	05 – BAIRRO	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO:	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Caçapava, _____ de _____ de 201_.



ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

PLANO DE TRABALHO

- Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes ou
- Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos ou
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências Múltiplas; ou
- Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa – LA E PSC

1. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	U.F.: SP	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		FUNÇÃO:
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:		
Nº DE INSCRIÇÃO NO CMAS:		
Tipo de Inscrição	Entidade ()	Serviço ()
Vigência:		
Nº de registro no CMDCA:		
Vigência: a		



51

2. DESCRIÇÃO

TIPO DE SERVIÇO:	
Serviço de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes;	
Serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos;	
Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas LA E PSC;	
Proteção Social Básica	()
Proteção Social de Média Complexidade	()
Proteção Social de Alta Complexidade	()
Período de Execução das Atividades Previstas	
Início:	Término:

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Relatar brevemente o histórico da organização contendo informações como: Finalidade institucional; Descrição do histórico de atuação da organização destacando o tempo de experiência com o público alvo e com o serviço pretendido; Eventuais parceria da organização com outras instituições e ou órgãos públicos (citar nome e forma de participação e se haverá contribuição desta parceria na execução deste serviço; Realizar um diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (indicar o público alvo, o território/ territorialidade do problema).

4 – OBJETIVO GERAL

5 – PÚBLICO ALVO

6 – META

7 – OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
-----------------------	----------------------



5/10/14

8 - METODOLOGIA

9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FÍSICA (META, ETAPA, FASE)

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
SEVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS;
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA E PSC.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
SEVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS;
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA E PSC.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Descrição da meta/etapa	Unidade	Quantidade	Início
	Dimensão trabalho Técnico Operativo					



X Meta: Atender XXX	Dimensão do trabalho com o usuário					
	Dimensão do trabalho familiar e com a comunidade					
Dimensão do trabalho no Território						

10- AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	ANÁLISE QUALITATIVA	QUANTITATIVA	E



11 – RECURSOS LOGÍSTICOS

11.1. AMBIENTE FÍSICO

Quantidade	Descrição

11.2. RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

Quantidade	Descrição

Sede:

Quantidade	Descrição

11.3. QUADRO DE PESSOAL CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COM OUTROS CONVÊNIOS

QUANTIDAD E	FUNÇÃ O	FORMAÇÃ O	CARGA HORÁRI A SEMANA L	VÍNCULO EMPREGATÍCI O	SALARI O BASE	FONTE FINANCIAMENT O
----------------	------------	--------------	-------------------------------------	-----------------------------	------------------	----------------------------



61
10/04

--	--	--	--	--	--	--

12 – ESPECIFICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO
12.1. QUADRO DE PESSOAL

QT D	FUNÇÃ O	FORMAÇÃ O	CARGA HORÁRIA SEMANA L	Vínculo Empregatíci o	SALARI O BASE	FONTE FINANCIAMENT O

Financiamento:

- 1 – com recurso Municipal
- 2 – com recurso Estadual
- 3 – com recurso próprio
- 4 – outros
- 5 – com recurso Federal.

a) **Recursos Humanos:** salários, adicional de tempo de serviço, 1/3 terço constitucional de férias, 13º salário e pagamento das verbas rescisórias.

b) **Encargos Sociais:** IRRF, PIS, INSS, FGTS, contribuição sindical.

12.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS/BENEFÍCIOS:

12.4- SERVIÇOS DE TERCEIROS:

13 – ANEXOS:

- 13.1. Cronograma de Atividades.
- 13.2. Cronograma de Desembolso
- 13.3. Plano de Aplicação

Local, data completa.



Município de Caçapava
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

6/1
01/1

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao
Secretario Municipal de Justiça

Da
PGM

Processo nº 583/2018

Assunto: Edital de Chamamento para celebração de termo de fomento com instituições nas áreas de assistência social.

Interessada: Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

Trata-se de pedido de análise de minuta de Edital de Chamamento para efetivação dos termos de fomento com entidades ligadas à área da assistência social, especialmente para atendimento de lei publicada de nº 13.019/2014.

É o relatório.

A Lei nº 13.019/2014 trouxe inovação para a formulação das parcerias com entidades sem fins lucrativos, substituindo os antigos convênios e subvenções.

Nessa esteira bem andou a Secretaria Interessada em realizar um Chamamento, eis que a proposta é firmar diversas parcerias e não apenas uma em cada segmento, deixando de excluir outras entidades que prestam assistência social nos respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"O principal objetivo do modelo normativo adotado pelo anteprojeto é o de estabelecer, como exigência prévia à celebração do contrato, a realização de procedimento público sob a denominação de chamamento público, corrigindo-se falha hoje existente na legislação que disciplina os ajustes da Administração Pública com os referidos entes. O objetivo é o de permitir o amplo e prévio controle de todas as contratações, pela adoção de um método transparente de escolha do contratado e de determinação do conteúdo do contrato. O chamamento público não é um processo de licitação - e, por isso, não segue o regime legal desta, que não foi concebido para a formatação de contratos de colaboração - mas se inspira em princípios de algum modo semelhantes. Deveras, o processo será realizado em consonância com os princípios legais e constitucionais da Administração Pública, especialmente publicidade, isonomia e motivação." (g.n)

Assim, o chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, situação que aqui se apresenta.

Desta feita, não resta dúvida que para o Município, no interesse de promover a atividade socioassistencial com entidades mantenedoras desse serviço, o faça por meio de edital público, com regras bem definidas, com apresentação de toda documentação necessária, além de plano de trabalho e análise por comissão de avaliação, em consonância com as regras que entrarão em breve em vigor, notadamente pela lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06

65
01/04

Outrossim, mister a publicidade para dar oportunidade a qualquer entidade assistencial interessada e que atenda aos requisitos impostos pela Administração.

No caso excepcional da necessidade de seleção de propostas para o mesmo segmento, de modo a assegurar a isonomia e o melhor atendimento às necessidades públicas, é usual sugerir a adoção de procedimentos seletivos que busquem analisar a melhor proposta, algo que funcionará à semelhança da licitação, mas que não será assim classificada em nosso ordenamento jurídico, por não se formatar a hipótese nos ditames previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

Sobre a Chamada Pública, muito bem explanou a AGU em "PARECER/CONJUR/MTE/Nº 559/2008, Processo nº 46069.002614/2008-16:"

No que pertine especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da Administração Pública Direta e Indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Com base nas diretrizes constitucionais e legais, por meio de um procedimento licitatório faz-se a chamada pública dos interessados, deixando claro que seria considerado aquele que, dos habilitados, apresentar a melhor proposta para a Administração.

Nesse sentido, o STF em julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 DISTRITO FEDERAL, citando doutrinadores do anteprojeto de lei, assim conceituou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, respeitado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implantação das parcerias, opina-se pela possibilidade de publicação de Edital de Chamamento para assinatura do termo de fomento necessário atendimento à política de assistência social, desde que atendidas ainda às disposições legais insertas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece em seu art. 26:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

É o parecer, smj, submetido à Vossa superior apreciação.

Caçapava, 25 de janeiro de 2018.


Wagner Rodolfo Faria Nogueira
Procurador Geral do Município
OAB/SP nº 125.486

Aparelho do Poder

Erik Souza Pereira
Matrícula 88057
Secretário de Justiça
e Direitos Humanos

69
01/18 08

Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Processo nº 583/2018

DECISÃO

- 1) Aprovo a minuta do Edital de Chamamento.
- 2) A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para as providências cabíveis.

Em, 25 de janeiro de 2018.


Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal

ESQUADRAO VIDA

Oficial
89
08/18

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES

Proteção Social Especial Média Complexidade

CAÇAPAVA

2018

ESQUADRÃO VIDA

1. DADOS CADASTRAIS

Organização Proponente: Esquadrão Vida para Adolescentes	
C.N.P.J.: 02.969.654/0001-53	
Endereço: Rua Luiz da Silva Írio, 391- Portal Mantiqueira	
Cidade: Caçapava	U.F.: SP
DDD/Tel: (12) 3655-3151	Celular:
E-mail: esquadraovida@yahoo.com.br	
Nome do representante legal: Rita de Cássia Clemente de Araújo	
Nome do técnico responsável: Cristiane Santos Moreira	
Nº de inscrição no CMAS	
Tipo de Inscrição: Entidade () Serviço (X)	
Vigência: 20/10/2017 a 20/10/2018	
Nº de registro no CMDCA:	
Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2018	

2. DESCRIÇÃO

Tipo de Serviço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos	
Proteção Social Básica	()
Proteção Social Especial Média Complexidade	(X)
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	()
Período de Execução das atividades previstas	
Início: Março/2018	Término: Fevereiro/2019

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A organização da sociedade civil - OSC, Esquadrão Vida para Adolescente em seu Estatuto Social no artigo 4º, inciso III, prevê o atendimento aos adolescentes de ambos os sexos dos 12 aos 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos, em medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação à comunidade; seguindo sua linha de trabalho oferecido em seu inciso IV, prevê atender, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional a adolescentes de ambos os sexos, em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ainda previsto em seu Estatuto Social do artigo 4º, inciso VI, prevê prestar orientação aos familiares dos adolescentes de 12 a 18 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, e no inciso X, prevê oferecer o tratamento ambulatorial, em

ESQUADRÃO

VI

parceria com órgãos municipais, estaduais e/ou federais para o atendimento de adolescentes infratores.

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida é a modalidade de atendimento e modalidade de ação socioeducativa é a mais branda das abordagens, na maioria dos casos de cometimento de atos infracionais por adolescentes. O prazo mínimo de aplicação é de seis meses, podendo ser substituída por medida mais severa ou mais branda, a depender da evolução ou como progressão da medida de Privação de Liberdade.

E sua execução deve ter como norte as diretrizes estabelecidas na Lei de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica, Tipos de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e Adolescente, Resolução do Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Resolução da Comissão Comunitária, SINASE (lei nº 12.594/12), tratados internacionais de direitos humanos em conflito com a lei, demais legislações das políticas setoriais e normas que preconizam a proteção integral e a defesa dos direitos.

O Plano de Trabalho tem como finalidade prover a atenção socioeducativa e acompanhamento aos adolescentes e jovens, encaminhados pelo Juízo da Comarca de Caçapava para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto (MSE-MA) – PSC e Liberdade Assistida, com a finalidade de orientar, acompanhar adolescentes autores de atos infracionais, através de um processo socioeducativo, visando a garantia do Sistema de Direitos, com base no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

Tendo em vista, que o trabalho de orientação em medida socioeducativa em meio aberto já está sendo realizado há aproximadamente onze meses pelo Projeto Vida para Adolescentes, alcançando êxito na intervenção com os adolescentes em conflitos com a lei e suas famílias, se faz importante continuar este atendimento específico no Município de Caçapava.

A falta de estrutura familiar, associada à ociosidade e a dependência de substâncias psicoativas, entre outros fatores, tem feito com que, infelizmente, cada vez mais cedo nossos jovens ingressem no mundo das drogas e do crime, aumentando assim o número de adolescentes em conflitos com a lei e com determinação judicial para cumprimento de medidas socioeducativas tanto em privação de liberdade quanto em meio aberto.

Através do 'Projeto AGIR', continuaremos buscando e realizando ações que melhorem as condições de vida destes adolescentes e de seus respectivos familiares, ou seja, trabalhando a responsabilização e incentivando a reparação dos danos causados, através de métodos restaurativos na solução de conflitos, para assim resgatar os valores destes jovens e reintegrá-los a sociedade.

Manteremos o acompanhamento dos adolescentes inseridos em MSE-MA e de seus familiares, visando à atenção integral e integradora e a inserção na rede socioassistencial, inclusive nos serviços propostos pela Proteção Social Básica.

ESQUADRAO VIDA

Enfocaremos na ampliação das condições de vigilância e controle de violação de direitos de adolescentes e seus familiares, no princípio da Incompletude Institucional, baseando-se no conceito de

Além disso, os familiares dos adolescentes que convivem em meio fechado, já tem como referência o Projeto Acolhimento com os técnicos das Unidades de Internação e com o Projeto Família recebem atendimento e orientação para melhor enfrentamento da AGIR.

4. OBJETIVO GERAL

Atender, acompanhar, orientar e apoiar os adolescentes em medida socioeducativa de Liberdade Assistida e suas famílias.

5. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 21 anos incompletos, de ambos os sexos, residentes no município de Caçapava, em conflitos com a lei que receberam medida socioeducativa para cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e suas respectivas famílias.

6. META:

25 adolescentes e suas famílias.

7. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Estabelecer com o adolescente e a família, um contrato preciso sobre as possibilidades e limites da ajuda que irão encontrar, e sobre as normas que regulam seu período de permanência em Liberdade Assistida, sua inserção no projeto e a relação profissional com o orientador técnico.	Acolhimento institucional; Efetividade no cumprimento da medida socioeducativa; Construção de vínculo institucional com o adolescente e sua respectiva família.
Possibilitar a reflexão de valores, limites, possibilidades e perspectivas no processo de construção de sua identidade e de seu projeto de vida.	Rompimento com o ato infracional; Resgate da autoestima; Inserção no meio social.
Elaborar junto ao adolescente e sua família, o Plano Individual de	Estabelecer um bom vínculo com o adolescente e seus responsáveis.

ESQUADRAO

VIDA

Atendimento, que consiste em ações socioeducativas focadas no atendimento integral do adolescente de forma personalizada.	Efetividade no cumprimento da medida socioeducativa.
Realizar com frequência orientação individual às famílias dos adolescentes inseridos na medida, e promover mensalmente orientações grupais.	Suporte familiar para o cumprimento da medida socioeducativa e o restabelecimento das relações familiares.
Despertar o senso crítico sobre o ato praticado, fazendo com que o adolescente se conscientize das conseqüências lesivas do ato infracional, através dos conhecimentos sobre cidadania e legislação relacionadas à medida aplicada e aos seus direitos e deveres.	Recuperar a autoestima, a qualidade de vida e a confiança dos adolescentes e reativar os grupos familiares, de forma a modificar o comportamento social.
Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social, articulando a rede de serviços existentes no município.	Melhoria das relações familiares e do envolvimento da família com o serviço: a) Verificação do aumento da interação x família; b) Constatar a inclusão do adolescente no referido programa.
Propiciar o acesso aos adolescentes e sua família a saúde, cultura, lazer, esporte, entre outros.	Melhora no seu bem estar social, e qualidade de vida.
Contribuir para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional.	Efetividade na inserção, permanência, participação e frequência do adolescente na escola; Acompanhar as informações junto as escolas.
Oferecer encaminhamentos aos casos de adolescentes que necessitem de cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados à dependência química e aos adolescentes com deficiências; acompanhando os mesmos para tratamento em regime ambulatorial (CAPS AD) ou de internação.	Melhora da saúde mental; Melhora no convívio social e ambiente familiar; Efetividade no cumprimento da medida socioeducativa; Rompimento com o uso de substâncias psicoativas; Rompimento com o ato infracional.

ESQUADRAO VIDA

Efetuar o repasse de vale-transporte para os adolescentes assistidos e para as visitas das famílias aos adolescentes internados.	Manutenção do vínculo familiar; Efetividade no cumprimento da medida socioeducativa.
Elaborar instrumental para acompanhamento e avaliação dos adolescentes inseridos na medida socioeducativa em meio aberto.	Verificar a qualidade do serviço prestado.
Apresentar sistematicamente, relatórios de acompanhamento dos casos, contendo informações sobre os procedimentos utilizados por meio de estudo de caso.	Acompanhamento e conclusão da medida socioeducativa.

8. METODOLOGIA

O trabalho socioeducativo deve permitir ao adolescente se reconhecer como cidadão, para que possa garantir o seu direito de inserção na sociedade e no mercado de trabalho. Para tanto, é necessário adotar uma metodologia dialética, capaz de fazer com que o adolescente seja educado para a responsabilidade.

Partindo deste pressuposto, propomos uma metodologia reflexiva tendo como diretrizes a criticidade, a criatividade, a relação dialógica e o sentido comunitário.

O processo de execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida se dará em dois níveis: o individual e o grupal, em ambos, serão promovidos à interação entre orientador/adolescente/família, entendendo que "os adolescentes devem ter papel ativo e participante dentro da sociedade e não devem ser considerados como meros objetos de medidas de socialização e de controle", garantindo seus direitos e deveres como cidadãos, como parte atuante na construção social.

As abordagens se darão através de atendimento individual e grupal, objetivando nestas a coleta de dados, informações, orientações e trabalhar com questões relacionais, além da construção de sua autonomia e projeto de vida.

A frequência do atendimento individual será semanal ao adolescente em medida socioeducativa de Liberdade Assistida e em grupo ocorrerá mensalmente, através de oficinas temáticas.

O acompanhamento da medida terá três etapas distintas: a interpretação da medida (IM), o acompanhamento em si e o encerramento. O processo de acompanhamento será construído com a participação do adolescente e da família, com fundamentação legal na Constituição Federal, no ECA, no SINASE e na Loas.

O acompanhamento se norteará por uma visão de processo que favoreça a participação através de discussão em grupos, troca de experiências e a construção de uma proposta de atendimento que fortaleça a sua autoconfiança e direcione o adolescente na busca de um sentido de vida que norteie seu projeto de futuro.

ESQUADRAO VIDA

A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais se nortearão por meio do cumprimento de seu PIA (Plano Individual de Atendimento), no qual o adolescente e sua família deverão participar ativamente de sua elaboração.

O PIA estabelecerá metas individuais e ações técnicas dos profissionais no sentido de acolher, dar apoio, facilitar e incluir o adolescente em programas, projetos, atividades ou serviços durante o cumprimento da medida. O PIA deverá, portanto, partir de rigoroso exame da situação pessoal, familiar e social do jovem, para que passe a ser o grande organizador do atendimento socioeducativo, além de proporcionar maior transparência e melhores condições para avaliação e monitoramento do trabalho executado.

O Poder Judiciário será informado do processo e execução da medida através de relatórios, com o qual será mantido um canal de comunicação, bem como com o Ministério Público, possibilitando troca de informações em relação aos adolescentes encaminhados e acompanhados pelo projeto.

Todas as atividades desenvolvidas no projeto sejam laborativas, lúdicas, esportivas, culturais ou de qualquer outra natureza, constituirão formas de mobilizar os adolescentes para desenvolver o sentimento de pertencimento e de resiliência, buscando a frequência e a participação destes nas atividades propostas.

O projeto buscará o estabelecimento de um canal de comunicação com as instituições governamentais e não governamentais envolvidos direta ou indiretamente com a defesa dos direitos, proteção e promoção dos adolescentes inseridos em medidas socioeducativas.

O atendimento ambulatorial acontecerá no horário das 08h às 12h/13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Constituem eixos estruturantes dos serviços considerando a faixa etária de 12 a 21 anos incompletos:

1) Eixo Convivência Social

Realizaremos o 'Grupo com Famílias' abordando temáticas como a capacidade de comunicar-se com seus filhos, capacidade de desenvolver novas relações sociais, capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo a fim de estimular o seu convívio social e familiar.

2) Eixo Direito de Ser

Realizaremos o 'Grupo com Adolescentes' abordando temáticas como a experiência do adolescer (Sexualidade, DST, Gravidez Precoce), o protagonismo juvenil, direitos e deveres, e o seu pertencimento na sociedade.

3) Eixo Participação

Promoveremos a interlocução do adolescente (usuário do serviço) e sua participação como ouvinte nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a fim de estimular a sua participação no espaço público.

ESQUADRAO VIDA

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FÍSICA (META, ETAPA E FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Atender 80% do público alvo	Dimensão do trabalho técnico operativo	Planejamento e organização das atividades	Mensal	24	01/03/2018	28/02/2019
		Reuniões com a equipe técnica para discussão de casos e desenvolvimento do processo avaliativo	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Ler as peças do processo do adolescente a ser acompanhado pela equipe técnica	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Elaboração de pastas técnicas de atendimento e acompanhamento dos casos	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Agenda dos atendimentos	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Solicitação de comparecimento via telefone/correio	Quinzenal	24	01/03/2018	28/02/2019
		Realizar encaminhamentos dos adolescentes e suas respectivas famílias aos recursos da comunidade	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Encaminhar relatórios iniciais, informativos, de acompanhamento e de encerramento ao Poder Judiciário	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Consultas ao processo no cartório da Vara da Infância e Juventude	Quinzenal	24	01/03/2018	28/02/2019
		Contatos e visitas aos recursos da comunidade para facilitar os encaminhamentos e parcerias	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Dimensão do trabalho com usuários	Recepção do adolescente acompanhado por seu responsável legal para a realização de entrevista individual ou grupal para desenvolver as etapas do acompanhamento da execução da medida socioeducativa	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
		Realizar atendimento individual com adolescente em medida socioeducativa	Semanal	48	01/03/2018	28/02/2019

ESQUADRÃO VIDA

	Construção do Plano Individual do Adolescente (PIA) com adolescente e família	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Realizar atendimento em grupo com adolescente em medida socioeducativa	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Providenciar documentação pessoal e escolar do adolescente	Mensal	24	01/03/2018	28/02/2019
	Efetuar o acompanhamento de adolescentes inseridos em clínica para tratamento de drogadicção	Semestral	2	01/03/2018	28/02/2019
	Contribuir para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional por meio do acompanhamento escolar	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Promover a inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Repassar vale-transporte para a família do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Repassar vale-transporte para o adolescente que cumpre medida socioeducativa de LA para a locomoção nos atendimentos	Semanal	48	01/03/2018	28/02/2019
	Festas em datas comemorativas: Festa Junina e Festa de Natal	Semestral	2	01/03/2018	28/02/2019
Dimensão do trabalho com famílias	Realizar atendimento individual à família do adolescente, orientando-a em suas dificuldades e necessidades, em busca de alternativas e possibilidades no cuidado com o adolescente e o respectivo cumprimento da medida socioeducativa	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
	Promover reuniões grupais mensais com os familiares dos adolescentes objetivando criar condições para reforçar vínculos familiares, através do desenvolvimento de relações de aceitação e colaboração	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019

ESQUADRÃO VIDA

	Visita domiciliar	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019
Dimensão do trabalho no território	Articulação com a rede socioassistencial e demais serviços do território	Mensal	12	01/03/2018	28/02/2019

10. AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA
Cumprimento dos objetivos específicos	Trimestral	Equipe técnica	Levantar os objetivos cumpridos: integralmente ou parcialmente em 80%; Levantar elementos dificultadores e facilitadores em 80%.
Cumprimento das atividades	Trimestral	Equipe técnica	Avaliação coletiva e participativa sobre o conteúdo e metodologia em 80%; Levantar as atividades cumpridas: integralmente ou parcialmente em 80%; Levantar elementos dificultadores e facilitadores em 80%.
Participação nas atividades	Trimestral	Usuários e familiares, e equipe técnica	Análise do interesse e desinteresse (exclusão) em 80%; Observação durante a realização das atividades: presença, interação, dentre outros em 80%.
Satisfação dos usuários em relação ao serviço oferecido	Semestral	Usuários e familiares, e equipe técnica	Avaliação escrita sem identificação dos usuários sobre o serviço ofertado em 80%; Análise da permanência ao serviço, dentre outros em 80%.
Envolvimento com a rede socioassistencial	Semestral	Usuários e familiares	Pesquisa sobre os serviços mais acessados na rede pelos usuários em 80%; Pesquisa sobre os serviços não oferecidos pela rede em 80%; Número de serviços da rede que foram mais acessados pelos usuários em 80%.

ESQUADRAO VIDA

11. RECURSOS LOGÍSTICOS

11.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço de uma casa alugada com salas e banheiros que permitem a qualidade e privacidade do atendimento, bem como a guarda de prontuário dos usuários, conforme descrição abaixo:

Quantidade	Descrição
02	Salas de atendimento
01	Sala de informática
01	Sala administrativa/Recepção
01	Sala de uso compartilhado (reuniões e suporte pedagógico)
02	Banheiros

11.2 - RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

Quantidade	Descrição (mobiliário/eletrônico)
05	Mesas
02	Arquivos
20	Cadeiras
01	Flip chart
02	Quadros de aviso
08	Microcomputadores
02	Impressoras
02	Aparelhos telefônicos
01	DVD
01	CD Player
01	Retroprojektor
02	Telas projeção com suporte
02	Notebooks

ESQUADÃO VIDA

12. ESPECIFICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

12.1. QUADRO DE PESSOAL

Pessoal permanente da Entidade (pagos com recursos próprios)

Qtde.	Função	Formação	C.H. Semanal	Vinculo empreg.	Salário Inicial	Fonte de Financiamento
01	Instrutor de informática	Técnico em Informática	20h	RPA	960,00	Recurso próprio
01	Encargos Sociais	-	-	-	240,00	Recurso próprio
Total					1.180,00	

Pessoal de Convênio

Qtde.	Função	Formação	Carga Horária Semanal	Vinculo empreg.	Salário	Fonte de Financiamento*
01	Orientadora Técnica	Psicologia	40h	RPA	2.240,00	Recurso Estadual
01	Aux. Administrativo	Téc. Administração	40h	RPA	1.040,00	Recurso Municipal/Estadual
02	Encargos Sociais	-	-	-	820,00	Recurso Municipal/Estadual
Total					4.200,00	

*Fonte de Financiamento: 1 - com recurso Municipal; 2 - com recurso Estadual; 3 - com recurso próprio; 4 - outros; 5 - recurso Federal.

12.2. RECURSOS MATERIAIS (MATERIAL DE CONSUMO) A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSO DO PROJETO

DESPESAS	Valor
Telefonia	160,00
Luz	200,00
Internet	49,20
Produto Higiene/Limpeza	40,00
Alimentação	80,00
Água	40,00
Total	569,20

PROJETO VIDA

12.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

DESPESAS	Valor
Aluguel	896,00
Total	896,00

13. ANEXOS

- 13.1. Cronograma de Atividades
- 13.2. Grade de Atividades
- 13.3. Cronograma de Desembolso dos Recursos Financeiros

Caçapava/SP, 27 de fevereiro de 2018.

Responsável legal: 
 Rita de Cássia Clemente de Araújo

Responsável técnico do Projeto: 
 Cristiane Santos Moreira

ESQUADRO VIDA

ANEXOS

13.1. Cronograma de atividades

DIMENSÃO	ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
Trabalho Técnico-Operativo	Planejamento e organização das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Reuniões com a equipe técnica para discussão de casos e desenvolvimento do processo avaliativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ler as peças do processo do adolescente a ser acompanhado pela equipe técnica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Elaboração de pastas técnicas de atendimento e acompanhamento dos casos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Agenda dos atendimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Solicitação de comparecimento via telefone/correio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar encaminhamentos dos adolescentes e suas respectivas famílias aos recursos da comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Encaminhar relatórios iniciais, informativos, de acompanhamento e de encerramento ao Poder Judiciário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Consultas ao processo no cartório da Vara da Infância e Juventude	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Contatos e visitas aos recursos da comunidade para facilitar os encaminhamentos e parcerias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho com Usuário	Recepção do adolescente acompanhado por seu responsável legal para a realização de entrevista individual para desenvolver as etapas do acompanhamento da execução da medida socioeducativa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ESQUADRO VIDA

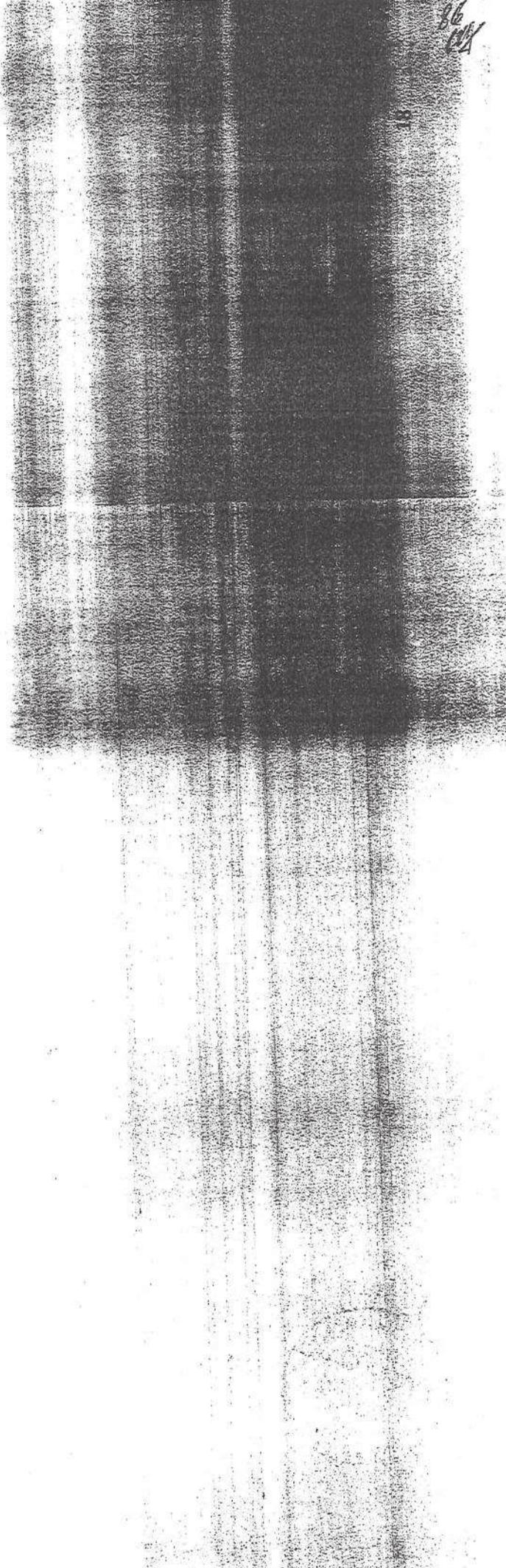
13.3. Cronograma de Desembolso dos Recursos Financeiros

RECURSOS	MUNICIPAL		ESTADUAL		FEDERAL		OUTRAS FONTES		TOTAL	
	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
Orientadora Técnica			2.240,00	26.880,00					2.240,00	26.880,00
Aux. Administrativo	360,00	4.320,00	680,00	8.160,00					10.40,00	12.480,00
Encargos Sociais	90,00	1.080,00	734,00	8.808,00			240,00	2.880,00	10.64,00	12.768,00
Aluguel			896,00	10.752,00					896,00	10.752,00
Telefonia	160,00	1.920,00							160,00	1.920,00
Internet	49,20	590,40							49,20	590,40
Água	40,00	480,00							40,00	480,00
Luz	200,00	2.400,00							200,00	2.400,00
Alimentação	80,00	960,00							80,00	960,00
Higiene/Limpeza	40,00	480,00							40,00	480,00
Instrutor de Informática							960,00	11.520,00	960,00	11.520,00
Mat. Escritório e Info.							220,00	2.640,00	220,00	2.640,00
Total	1.019,20	12.230,40	4.550,00	54.600,00	-	-	1.420,00	17.040,00	6.989,20	83.870,40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.4. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Despesas	Município
Orientadora Técnica	2.240,00
Aux. Administrativo	1.120,00
Encargos Sociais	840,00
Aluguel	960,00
Combustível	200,00
Telefonia	180,00
Luz	240,00
Internet	70,20
Produto Higiene/Limpeza	60,00
Alimentação	150,00
Água	55,00
Total	6.115,20



86



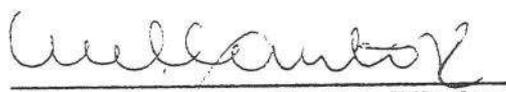
Caçapava, 20 de outubro de 2017.

ATESTADO DE REGULARIDADE

INSCRIÇÃO Nº 22/99

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições atesta que ESQUADRAO VIDA /PROJETO AGIR situado à Rua AV. Cidade de São Paulo Antônio dos Santos, nº 378 Vila Rezende - Caçapava, CEP: 12.282-010 fone: (12 36553151), CNPJ 02.969.654.001-53 executa serviços de Proteção Social Especial de Medida Complexidade com Serviços de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e prestação de Serviço a Comunidade - PSC para adolescentes em medidas com Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes em em medidas sócio educativa , está em pleno funcionamento.

Validade: 20 de outubro de 2017 até 20 de outubro de 2018



Maria Sueli dos Santos Ribeiro
Presidente do CMAS

88
114

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Dioneges O. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAÇAPAVA

Fone: (12) 3653-4677 Fax: (12) 3655-1771

CNPJ 48.408.520/0001-64 - Rua Comendador João Lopes nº 331 - Centro - Caçapava

**RECIBO
CERTIFICA**

Que o presente título foi protocolado sob nº. 6104 e registrado sob nº. 2.351 nesta data ,
conforme segue:

Apresentante.....: **ESQUADRAO VIDA PARA ADOLESCENTES**

Favorecido.....: **ESQUADRAO VIDA PARA ADOLESCENTES**

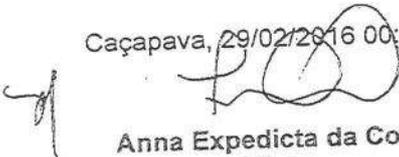
Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos.....: R\$ 39,34
Estado: R\$ 11,19
Ipesp.....: R\$ 5,76
Sinoreg.....: R\$ 2,08
Tribunal de Justiça.....: R\$ 2,71
ISS.....: R\$ 1,18
Min. Público.....: R\$ <MP/>
Condução.....: R\$ 0,00
Correio/Página Acrescer.....: R\$

Total.....: R\$ 64,15
Valor do Depósito.....: R\$ 64,15

saldo..... : R\$ 0,00

Caçapava, 29/02/2016 00:00:00


Anna Expedicta da Costa
Oficial

Emolumentos ao Estado, ao Ipesp, ao Sinoreg e ao Tribunal de Justiça, recolhido pela guia n. 145/2015.

Declaro que em ___ / ___ / ___, recebi a primeira via deste recibo.

Nome Legível : _____

89
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e I
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Prot.
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Of.
Joselaine R. S. Silva - Escreve
Diogenes D. Nogueira - Escreve
Adriano S. Corrêa - Escreve

Caçapava, 08 de Dezembro de 2015.

Ofício 239/2015

Do: Esquadrão Vida para Adolescentes
Para: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a avaliação a margem do registro nº. 525, folha, 455, do Lº A-2, conforme Assembléia Geral, realizada em 21 de Novembro de 2015, que se refere à adequação do Estatuto Social, em conformidade a Lei Federal 13.019/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Desde já, agradecemos e aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rita de Cássia Clemente de Araujo
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS
CAÇAPAVA - SP
WANDERLEY GERMANO E SILVA

Ilustríssima Senhora,
Anna Expedicta da Costa
Oficial
Rua: Comendador João Lopes nº. 331
Centro – Caçapava/SP

36266007A9910

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CAÇAPAVA
Rua Cel. José Guimarães, 140 - Centro - Caçapava - SP - CEP 12282-300
Fone Nôrme: (12) 3653-3444 - Fone Protéstos: (12) 3655-6407
Tabela Vitalícia: Wanderley Germano e Silva

Reconheço firma(s) por semelhança(s) S/V de: RITA DE CÁSSIA CLEMENTE DE ARAUJO, Dou fé. - Selo(s): 0166AA, 44059438, CAÇAPAVA-SP, 24 de fevereiro de 2016. Em Test. 12º Tabelião

SABRINA DE ARAUJO FAUSTINO - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 3,33.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CAÇAPAVA
Wanderley Germano e Silva
Sabrina de Araujo Faustino
Rua Cel. José Guimarães, 140 - Centro - Caçapava - SP - CEP 12282-300
Fone Nôrme: (12) 3653-3444 - Fone Protéstos: (12) 3655-6407

ESQUADRÃO VIDA

Rua Luiz da Silva Irio, nº 391/381- Portal
CNPJ 02.969.654/0001-53

90
12

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pés. Jurídicas e Tab. Protesto
Mantiqueira
CAÇAPAVA - SP -
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Estatuto Social

Capítulo I

Da denominação, Sede e fins

Artigo 1º

O **ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES**, também designado pela sigla **ESVIPA**, constituída em 26 de julho de 1998, é uma associação civil de direito civil sem fins econômicos, com numero ilimitado de associados.

Artigo 2º

A sede da organização é situada à Rua Luiz da Silva Irio, 391, Portal da Mantiqueira - CEP 12280-000, Caçapava, Estado de São Paulo, e foro em Caçapava.

Artigo 3º

O prazo de duração da organização **Esquadrão Vida para Adolescentes** é indeterminado.

Artigo 4º

A finalidade do Esquadrão Vida para Adolescentes consiste em:

- I- Desenvolver programa de assistência social e a saúde adolescentes e adultos, dependente químico e/ou alcoolistas;
- II- Promover a recuperação de adolescentes a partir de 12 anos e adultos de 18 a 60 anos, dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas;
- III- Atender adolescentes de ambos os sexos dos 12 aos 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos, em medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- IV- Atender, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional para dependentes químicos e de 12 a 60 anos, do sexo masculino e feminino, bem como para adolescentes de ambos os sexos, em cumprimento de medidas socioeducativas;
- V- Prestar orientação aos familiares dos dependentes químicos e alcoolistas, através de grupo de apoio;
- VI- Prestar orientação e apoio aos familiares dos adolescentes de 12 a 18 anos, em cumprimento de medida socioeducativa;
- VII- Realizar palestras e orientação quanto ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
- VIII- Oferecer tratamento para dependentes de drogas lícitas e ilícitas em regime residencial;
- IX- Promover a reinserção social e familiar ao dependente químico.
- X- Oferecer o tratamento ambulatorial, em parceria com órgãos municipais, estaduais e/ou federais no atendimento a adolescentes infratores;
- XI- Promover a qualificação profissional;

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 294.721

1

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil, Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CACAPAVA=SP=
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano Estabutinho - Escrevente

- XII- Promover o voluntariado;
- XIII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XIV- Desenvolver programas em parceria, estágios com rede pública e privada do ensino superior e técnico para possíveis estáveis, estudos, extensão de pesquisas, etc.;
- XV- Organizar oficinas de geração de renda familiar.

Artigo 5º

A fim de cumprir as suas finalidades, o Esquadrão Vida para Adolescentes - **ESVIPA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e internacional, assim como, com empresas.

Artigo 6º

O Esquadrão Vida para Adolescentes, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente **ESVIPA**.

Artigo 7º

A fim de cumprir sua finalidade, o Esquadrão Vida para Adolescentes se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º

O quadro de associados do Esquadrão Vida para Adolescentes - **ESVIPA** é ilimitado constituído da seguinte classificação, distinguidos em três categorias:

- 1- Associado mantenedor;
- 2- Associado efetivo;
- 3- Associado contribuinte;
- 4- Associado profissional;
- 5- Associado voluntário;
- 6- Associado benemérito;
- 7- Associado patrocinador;
- 8- Associado institucional;
- 9- Associado fundador.

Artigo 9º

É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer-se na manutenção do **ESVIPA** e que venha a pagar anuidades.

Sandro Luis Clemente
21

Artigo 10º

É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ESVIPA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho administrativo e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º

É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12º

É associada voluntária, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **ESVIPA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos e anuidades.

Artigo 13º

É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **ESVIPA**, estando isento de pagamento e anuidades.

Artigo 14º

É associado benemérito, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **ESVIPA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15º

É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **ESVIPA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º

É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **ESVIPA** do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17º

Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 294.721

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

412
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diógenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18º

Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19º

O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhando pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral. Ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme ao artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20º

Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ESVIPA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21º

A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º

Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23º

Perdurando o fato, ou que venha cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto a assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24º

Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25º

O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos do afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 294.721

Artigo 26º

Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a secretaria da **ESVIPA**.

Artigo 27º

O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28º

Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ESVIPA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29º

Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito á defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30º

Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

Capitulo IV

Dos direito e deveres do associado

Artigo 31º

São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **ESVIPA**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **ESVIPA**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32º

São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **ESVIPA**;
- III - zelar pelo nome da **ESVIPA**;
- IV - participar das atividades da **ESVIPA**.

Artigo 33º

Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a carga eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º

Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 294.721

95
144

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pés. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA-SP=
Anna Expediota da Costa - Oficial
Joseaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III- grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;
- V - grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicarem a secretaria da **ESVIPA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capitulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 35º

A **ESVIPA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva.

Artigo 36º

As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37º

O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38º

O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39º

O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ESVIPA**.

Artigo 40º

A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capitulo VI

Das Assembléias

Artigo 41º

As assembléias podem ser gerais ordinárias e extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ESVIPA**.

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 294.721

ESVIPA

36/11
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CACAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Josefina R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Artigo 42º

A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembléia do mantenedor.

Artigo 43º

Compete á assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

Artigo 44º

A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ESVIPA**.

Artigo 45º

Compete a assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução da **ESVIPA**;
- IV - exclusão de associado
- V - destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 46º

A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47º

As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48º

O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia;
- II - horário da assembléia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembléia.

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 154.721

Artigo 49º

As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50º

Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51º

O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro;
- IV - suplente.

Artigo 52º

Os membros dos conselhos de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Artigo 53º

Compete ao conselho de administração:

- I - representar a **ESVIPA** aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar a **ESVIPA**.

Artigo 54º

Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pela **ESVIPA**;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - definir planos de trabalhos,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55º

Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;

02/11/2011
Oficial do Registro de Imóveis Tit. e Doc.
Cl. Jus. Jurídicas e Tab. Protesto
e CACAPARÁ SP/-
Oficial
Escrivão
Escrivente
Escrivente

Santo Luis Clonard
OAB SP 104.721

Associação de
Proprietários de
Imóveis de
Caxambu - SP

98
01/12

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAJAPAVA= SP =
Anna Expedite da Costa - Oficial
Joseaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

- III - manter sobre a guarda os livros da **ESVIPA**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56º

Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57º

Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 58º

O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente.

Artigo 59º

Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembléias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões especificar.

Artigo 60º

Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - voltar nas matérias de apreciação.

Artigo 61º

Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembléias;
- III - manter sobre suas guardas os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Sandro Luis Clemente
OAB/SP 294.721

Artigo 62º

O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63º

O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na ESVIPA, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - dois (02) adjuntos.

Artigo 64º

Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos;
- II - planejamento das atividades;
- III - propor formas de trabalho;
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V - convocar reuniões e assembléias;
- VI - definir comissão de ética;
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65º

Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66º

Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Artigo 67º

Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ESVIPA**.

100
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68º

A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ESVIPA**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69º

A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70º

Compete a secretária executiva:

- I - administrar a ESVIPA sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar a **ESVIPA**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71º

Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estão em situação regular nos planos.

Artigo 72º

Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73º

A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Sandro Luis Chaves
OAB/SP 234.721



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
 Civil Pes. e Tab. Protesto
 Oficial
 Escrevente
 Escrevente
 Escrevente

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais será o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74º

As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria da **ESVIPA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 75º

Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, em dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto a secretaria da **ESVIPA**.

Artigo 76º

A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77º

Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78º

Os membros da eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - titulo de eleitor e comprovante de votação do ultimo pleito;
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79º

A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, á data da assembléia de eleição.

Artigo 80º

Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81º

Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Sandro Luis Clemente
 OAB/SP 294.721